autuado por Ivete Carolina Pucineli Serigatto em 15/04/2024 16:22:08.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 100/2024

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Coronel Salles, altera a Lei n° 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo o dia municipal “Santo Antônio de Lisboa” e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A presente propositura altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo o dia municipal “Santo Antônio de Lisboa”.

Segundo a justificativa do projeto, o Dia de Santo Antônio, celebrado anualmente em 13 de junho, remete à vida e às contribuições de Santo Antônio de Lisboa, nascido entre os anos de 1191 e 1195, filho de Martino de Buglioni e Donna Maria Taveira. Reconhecido como um dos santos mais populares entre brasileiros e portugueses, é reverenciado como o "Santo Casamenteiro" no Brasil, influenciando a celebração do Dia dos Namorados em 12 de junho. O projeto em questão visa destacar a relevância cultural de Santo Antônio, fortalecendo os laços luso-brasileiros, e aproveita a notabilidade da Casa de Portugal na Avenida da Liberdade para a celebração, contando com expressiva participação da população paulistana e promovendo o interesse pela cultura portuguesa. Esta iniciativa é respaldada pela comunidade portuguesa, especialmente pelos membros da Casa de Portugal, que anseiam pela realização do evento em questão.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão do dia municipal "Santo Antônio de Lisboa" no calendário de eventos da Cidade de São Paulo reconhece a importância cultural e religiosa do santo, atendendo a uma demanda da comunidade portuguesa e fortalecendo os laços entre Brasil e Portugal, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 337/2024. Documento assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DA CRUZ em 15/04/2024 e juntado ao PL 100/2024 por Ivete Carolina Pucineli Serigatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=524736.